RELATÓRIO DE DECISÃO

Análise de pedido de desistência de itens e reabertura da sessão pública

Modalidade	Pregão Eletrônico nº 90062/2026 (PE 5/2026) – UASG 927538
Processo / Licitação	Processo Administrativo nº 2026023059 – Licitação nº 62/2026
Órgão	Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO – CNPJ nº 03.532.661/0001-56
Objeto	Aquisição de mobiliários, equipamentos de climatização e bens permanentes destinados às unidades de saúde do Município de Catalão/GO
Itens	**Item 1** – Aparelho de Ar-Condicionado Split 24.000 BTU (cód. 29936) e **Item 2** – Aparelho de Ar-Condicionado Split 36.000 BTU (cód. 29935), ambos com exclusividade ME/EPP
Interessada	LOJA DE MÓVEIS TÁ BARATO LTDA. – CNPJ nº 45.305.504/0001-58
Assunto	Pedido de desistência do fornecimento e liberação dos compromissos assumidos (Ofício nº 08/2026), assinado digitalmente em 09/11/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa LOJA DE MÓVEIS TÁ BARATO LTDA., por meio de seu representante legal, Sr. Maurício Cândido da Silva, CPF nº 134.803.831-49, veiculado no Ofício nº 08/2026, assinado digitalmente em 09 de novembro de 2026, no qual requer a desistência do fornecimento dos equipamentos de climatização adjudicados em seu favor e a liberação dos compromissos assumidos.

Conforme a Ata da Sessão Pública, o certame foi aberto em 04/08/2026, às 08h30, na plataforma Compras.gov.br, sob o critério de menor preço e modo de disputa aberto/fechado. Os Itens 1 e 2, destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), receberam, respectivamente, 48 (quarenta e oito) e 38 (trinta e oito) propostas. Em ambos, a interessada foi classificada em primeiro lugar, teve a proposta aceita e foi declarada habilitada, sem manifestação de intenção de recurso. Os itens foram adjudicados e homologados em seu favor em 19/08/2026:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Ar-condicionado split inverter 24.000 BTU – marca Philco	15	R$ 2.900,00	R$ 43.500,00
2	Ar-condicionado split parede 36.000 BTU – marca Philco	5	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00
	TOTAL	20	—	R$ 68.500,00

Como justificativa, a interessada alega que, após a apresentação da proposta, ocorreram aumentos nos preços praticados pela fábrica, de modo que o valor ofertado passou a ser inferior ao custo atual de aquisição dos equipamentos, tornando economicamente inviável o fornecimento nas condições propostas. Afirma tratar-se de alteração superveniente, alheia à sua

vontade, e que o pedido visa evitar o inadimplemento e permitir à Administração adotar as providências cabíveis.

É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1. Admissibilidade

O pedido foi apresentado por escrito e assinado digitalmente pelo representante legal da empresa, o que permite à Administração adotar as providências necessárias em tempo hábil.

Registra-se que o ofício contém erros materiais de referência: menciona o "Pregão Eletrônico nº 010/2026", solicita o "cancelamento do registro/ata de registro de preços" e cita emendas e programa estranhos a este processo, quando o Pregão Eletrônico nº 90062/2026 tem característica SISPP – Tradicional e não gerou Ata de Registro de Preços. Tais imprecisões, contudo, não impedem a compreensão do pedido: a interessada está devidamente identificada, o objeto descrito (equipamentos de climatização destinados às unidades de saúde) e a justificativa (aumento de preços da fábrica) correspondem exatamente aos Itens 1 e 2, únicos itens de climatização adjudicados à empresa neste certame. Em observância ao formalismo moderado, recebe-se o ofício como pedido de desistência da adjudicação/homologação dos Itens 1 e 2, permanecendo inalterados os demais itens adjudicados à empresa (Itens 4, 9 e 17), que não foram objeto do pedido. Conhece-se, portanto, do pedido.

2.2. Mérito do pedido de desistência

Nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às penalidades legais. A contrário sensu, havendo motivo justificado e aceito pela Administração, a desistência pode ser acolhida sem a caracterização das infrações previstas no art. 155.

No caso, a interessada aponta elevação superveniente dos custos de aquisição dos equipamentos, fato alheio à sua vontade, e comunicou a impossibilidade, o que evidencia boa-fé e evita prejuízo à execução. Não há pedido de revisão de preço, sequer caberia falar em reequilíbrio econômico-financeiro. Insistir na contratação de fornecedor que declara não ter condições de entregar traria risco concreto de inexecução e de atraso no atendimento às unidades de saúde.

Por outro lado, a desistência não acarreta prejuízo relevante à Administração, uma vez que os itens contaram com grande número de propostas, havendo licitantes remanescentes aptas a serem convocadas. Dessa forma, o acolhimento da desistência, com a convocação das licitantes remanescentes, é a medida que melhor atende ao interesse público, à eficiência e à continuidade do serviço.

2.3. Da convocação das licitantes remanescentes

Com o acolhimento do pedido, os Itens 1 e 2 ficam sem fornecedor. O art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pela primeira colocada. Caso nenhuma aceite, o § 4º do mesmo artigo permite a negociação com as remanescentes, na ordem de classificação, buscando-se o melhor preço, e, frustrada a negociação, a adjudicação nas condições ofertadas pelas licitantes, respeitado o valor estimado da contratação.

Tratando-se de providência posterior à homologação, não haverá reabertura da sessão pública nem retorno dos itens à fase de disputa ou de aceitação. A Pregoeira procederá apenas ao chamamento das licitantes remanescentes, uma a uma, na ordem de classificação registrada no sistema Compras.gov.br, mediante convocação formal, com prazo para manifestação de interesse e envio da documentação. A licitante que aceitar a convocação terá a proposta e os documentos de habilitação analisados, registrando-se nos autos a nova adjudicação e homologação em seu favor. Mantém-se a exclusividade para ME/EPP, e os demais itens do certame não são afetados.

No chamamento, serão observados os seguintes parâmetros:

Parâmetro	Item 1	Item 2
Descrição	Ar-Condicionado Split 24.000 BTU (Exclusivo ME/EPP)	Ar-Condicionado Split 36.000 BTU (Exclusivo ME/EPP)
Quantidade	15 (quinze) unidades	5 (cinco) unidades
Forma	Chamamento direto pela Pregoeira, sem reabertura da sessão pública	Chamamento direto pela Pregoeira, sem reabertura da sessão pública
Preço de referência para convocação	R$ 2.900,00 unitário (proposta da 1ª colocada)	R$ 5.000,00 unitário (proposta da 1ª colocada)
Limite máximo (valor estimado)	R$ 4.551,40 unitário / R$ 68.271,00 total	R$ 7.389,19 unitário / R$ 36.945,95 total
Ordem de convocação	Licitantes remanescentes, conforme classificação	Licitantes remanescentes, conforme classificação
Documentos	Proposta realinhada, documentos complementares e de habilitação, no prazo fixado na convocação	Proposta realinhada, documentos complementares e de habilitação, no prazo fixado na convocação

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação manifesta-se pelo ACOLHIMENTO do pedido de desistência apresentado pela empresa LOJA DE MÓVEIS TÁ BARATO LTDA. e submete à autoridade competente as seguintes propostas:

a) acolher o pedido de desistência do fornecimento dos Itens 1 (cód. 29936) e 2 (cód. 29935), no total de 20 unidades e R$ 68.500,00, sem aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de recusa justificada (art. 90, § 5º);

b) tornar sem efeito a adjudicação e a homologação dos Itens 1 e 2 em favor da interessada;

c) autorizar a Pregoeira a proceder ao chamamento das licitantes remanescentes dos Itens 1 e 2, na ordem de classificação, sem reabertura da sessão pública, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) manter inalterados os Itens 4, 9 e 17, adjudicados à interessada, que não foram objeto do pedido;

e) notificar a interessada da decisão e juntar aos autos os registros das convocações realizadas;

f) após a nova adjudicação e homologação, emitir as Notas de Empenho em favor das licitantes que aceitarem a convocação.

À consideração superior.

Catalão – GO, 10 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA RAMOS PONTES
Data: 10/11/2026 09:50:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNA RAMOS PONTES
Agente de Contratação
Decreto nº 1364/2025

4. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ACOLHO o presente relatório e determino as providências nele propostas.

Catalão – GO, 10 de novembro de 2026.

LEONARDO PEREIRA SANTA CECILIA:42236657153
Assinado de forma digital por LEONARDO PEREIRA SANTA CECILIA:42236657153
Dados: 2026.11.10 09:55:39 -03'00'

LEONARDO P. SANTA CECÍLIA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO